



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Decreto nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024;
- 1.3. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.4. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Pagamento de 04 (quatro) inscrições para capacitação de servidores da Secretaria de Estado da Saúde, para participarem do **Seminário de Secretariado & Assessoria: Inovação, Criatividade e Humanização, na modalidade presencial**, ministrado pela **CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE**.

2.2. Conforme o que determina o inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa.

3. COORDENAÇÃO CONTEMPLADAS:

- 3.1. Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. É de suma importância promover a capacitação de servidores desta Secretaria de Estado da Saúde, mais especificamente, dos setores administrativos pertinentes aos processos licitatórios, tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento na área administrativa para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação. Cumprindo assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público;

4.1.2. A capacitação dos servidores é crucial para assegurar uma administração mais eficiente. O desempenho qualificado desses profissionais tem um impacto direto nos resultados positivos na execução das atividades. Portanto, é essencial garantir que eles possuam as habilidades e conhecimentos necessários para exercer suas funções de maneira eficaz.

4.1.3. Os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios e demandas em constante evolução.

4.1.4. A administração pública está em constante mudança devido a evoluções legais, tecnológicas e sociais. A participação em eventos de capacitação permite que os servidores públicos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isso é crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes.

4.1.5. A oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com colegas e especialistas durante esses eventos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.

4.1.6. A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

4.1.7. Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto, com a finalidade de atualização e capacitação.

4.1.8. Portanto, esse investimento não só fortalece a instituição, mas também aperfeiçoa continuamente seus processos e práticas administrativas, garantindo que a SESAU opere de maneira eficiente e em conformidade com as exigências legais. Além disso, contribui significativamente para a modernização e a eficácia da Administração Pública.

4.2. DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.2.1. **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE/** CNPJ: 36.003.671/0001-53, empresa de tradição no mercado brasileiro, com sede localizada na cidade de Vila Velha – Espírito Santo, capacitando profissionais em diversas áreas do setor público e privado por mais de 35

anos de história, já capacitamos mais de 70 mil pessoas e atendemos mais de 5 mil instituições em todo o território nacional, com sede localizada à Av. Champagnat 645, Ed. Palmares, 3º andar, Centro, Vila Velha, ES, 29.100- 011.

4.2.2. De início, é importante ressaltar que nos termos do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

4.2.3. No caso, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

4.3.1. Não se aplica parcelamento, por se tratar de evento único, indivisível e com pagamento antecipado exigido pela organização do curso. A contratação será integral.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução pretendida envolve a contratação de empresa, para capacitação presencial de servidores da SESAU.

5.2. Para elaborar justificativas acadêmicas e cultas para os requisitos da contratação do curso que abordará o que está descrito no conteúdo programático (EP. 18350142). Abaixo seguem as justificativas detalhadas para os requisitos mencionados:

5.1. A modalidade presencial é essencial para a interação direta e o engajamento ativo dos participantes, promovendo um ambiente de aprendizado mais dinâmico e eficaz. A troca de experiências e o *networking* proporcionados pela presença física são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades práticas e a construção de um conhecimento coletivo, enriquecendo o processo de capacitação. Além disso, a presença física facilita a realização de atividades práticas e simulações, componentes essenciais para a assimilação dos conceitos ensinados durante o curso.

5.2. A definição de uma carga horária mínima de 21 horas é fundamental para garantir que todos os tópicos relevantes sejam abordados de maneira aprofundada e compreensiva. Esse período permite que os conteúdos sejam explorados em detalhes, proporcionando tempo suficiente para discussão, prática e esclarecimento de dúvidas, assegurando que os participantes adquiram um entendimento sólido e aplicado dos temas abordados.

5.3. A realização do curso no formato presencial, disporá almoços e *coffee breaks*, nos dias dos cursos, representa uma estratégia eficaz para otimizar a participação dos servidores, minimizando os impactos sobre suas atividades cotidianas. Ademais, a inserção dos intervalos durante o curso propicia o *networking* e a integração entre os participantes, além de manter o foco, oportunizando momentos valiosos para reflexão e discussão dos temas abordados, enriquecendo a experiência educacional e demonstrando cuidado com o bem-estar dos servidores. Assim, esses elementos combinados contribuem notavelmente para a eficácia e qualidade do processo de capacitação, tornando-o mais eficiente e agradável para todos os envolvidos.

5.4. A capacitação de **04 (quatro)** servidores públicos, tem como objetivo criar um núcleo de excelência dentro da instituição. Essa quantidade permite a formação de um grupo diversificado, onde a troca de experiências e conhecimentos será maximizada, vez que esses servidores atuarão como multiplicadores de conhecimento, repassando as informações e práticas adquiridas aos demais colegas, ampliando assim o impacto da formação.

5.5. Além dos critérios previamente mencionados, é imprescindível que a empresa contratada assegure a emissão de certificados de participação para os servidores que se inscreverem e concluírem o curso. Esse documento é fundamental não apenas para comprovar a presença e a realização do treinamento, mas também para formalizar o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos, conforme os objetivos educacionais e profissionais estabelecidos. A disponibilidade do certificado não apenas valoriza o investimento em capacitação, mas também fortalece a transparência e a conformidade com as diretrizes estabelecidas para aprimoramento do serviço público, alinhando-se aos padrões de excelência e responsabilidade institucional.

5.6. A solução pode ser descrita como um curso suficiente para treinar, capacitar e atualizar as participantes em relação ao aprimoramento máximo do desempenho dos profissionais desta SESAU, visando proporcionar uma base sólida de conhecimento e suporte jurídico para apoiar os servidores, sendo crucial para melhorar o desempenho de suas funções e garantir a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Para isso, deve conter, no mínimo, os tópicos teóricos e práticos disposto no **Anexo III**, quando possível, para tanto, o conteúdo programático (EP. 18350142) da empresa **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE**.

5.6. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

5.6.1. O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

5.6.1.1. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

5.6.2. Participação em capacitações, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade PRESENCIAL.

5.6.2.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

5.6.2.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

5.6.3. Participação em capacitação - na modalidade ONLINE:

5.6.3.1. A escolha de um curso remoto sobre o tema em apreço, ministrado por professor renomado, constitui uma alternativa eficaz para aprimorar a eficiência das contratações públicas, promovendo o engajamento ativo dos alunos.

5.6.3.2. Esse método permite acesso direto ao especialista, criando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico. Essa abordagem maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, e proporciona flexibilidade, permitindo que os servidores conciliem o aprendizado com suas responsabilidades profissionais.

5.6.3.3. Apesar das vantagens de um curso remoto, existem desvantagens, como a falta de interação presencial, que pode limitar as oportunidades de *networking* e troca de experiências práticas entre os participantes. Além disso, um desafio significativo no Estado de Roraima é a instabilidade da conexão de internet, devido ao frequente rompimento da fibra óptica que liga o Estado do Amazonas ao Estado de Roraima. Considerando esse fator local e a imprevisibilidade do rompimento da fibra, a modalidade online não se mostra como a solução mais adequada para atender à necessidade abordada neste estudo.

5.6.3.4. O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

[...]

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

[...]

5.6.3.5. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

5.6.3.6. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

5.6.3.7. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito determinados e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades particulares de uma instituição.

5.6.4. Capacitação pelas Escolas de Contas dos TC's.

5.6.4.1. O art. 173 da Lei 14.133/2021 traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

5.6.4.2. É de conhecimento geral que muitos Tribunais de Contas promovem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. Entretanto, o número de oportunidades geralmente é limitado.

5.6.4.3. Além disso, pode haver uma restrição quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão principalmente centrados em conformidade e controle.

5.6.4.4. Considerando as modalidades mencionadas anteriormente e reconhecendo que o curso presencial se destaca como a melhor solução entre as opções disponíveis, é relevante discutir dois aspectos: a realização de cursos presenciais no município de Boa Vista/Roraima e em outros estados brasileiros.

5.6.5. Cursos presenciais em outros estados brasileiros:

5.6.5.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

5.6.5.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer a percepção dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente promovendo o intercâmbio de conhecimento e fomentando o diálogo sobre aprendizados.

5.6.5.3. Considerando a necessidade de capacitar os servidores envolvidos na área em apreço, onde observou-se que é o **subitem 5.6.2** é o mais viável, realizamos uma pesquisa abrangente na internet para identificar cursos cujo conteúdo seja o almejado e que serão oferecidos em todo o país no segundo semestre de 2025.

5.6.5.4. Com base nas análises previamente realizadas e no conteúdo programático que o curso deve abordar para atender às nossas necessidades específicas, conforme os requisitos detalhados da contratação, fica claro que o curso oferecido pela empresa **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE/** CNPJ 36.003.671/0001-53 - é altamente adequada para a nossa realidade, pois visa especificamente aprimorar competências e conhecimentos na área de planejamento, gestão e fiscalização de contratos, aspectos cruciais para garantir que todos os envolvidos estejam plenamente capacitados a conduzir e assegurar a execução dos projetos. Adicionalmente, o programa contempla situações práticas que frequentemente enfrentamos nos processos licitatórios e é incontestável a qualidade do ministrante, que possui um vasto currículo, com destaque para os temas abordados no curso. Outrossim, o curso escolhido é vantajoso para a SESAU.

5.6.5.5. A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

5.6.5.6. Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no art. 3º, § 1º, incisos I, II, V ao VII do Decreto nº 9991/2019, que trata do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:(...)

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

(...)

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

5.6.5.7. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE**, se enquadra nas disposições do seu art. 6º, inciso XVIII, alínea f, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O serviço a ser contratado é de natureza não continuada e não requer a dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela atuação de profissional altamente qualificado e pela prestação de um serviço com características singulares.

6.2. O objetivo deste serviço é capacitar os profissionais da SESAU, com o intuito de melhorar a qualidade e eficiência na elaboração dos documentos essenciais para a contratação pública, bem como visualizar o maior número de intercorrências possíveis para evitar ilegalidades e resultados divergentes do esperado.

6.3. A prestação deste serviço, além de atender às exigências legais, tem como objetivo garantir a conformidade legal, aumentar a eficiência da gestão, prevenir possíveis irregularidades, aperfeiçoar o planejamento e a execução das contratações e atualizar os colaboradores sobre as práticas no âmbito das licitações.

7. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

7.1. É importante apresentar o entendimento doutrinário conforme (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 419):

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse do público.

7.2. Mediante o exposto e toda justificativa da Unidade Demandante, passamos a entender que o art. 74, III, alínea f, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/2021, nos oferece uma solução viável, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.3. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

7.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

7.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

7.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona, acerca da singularidade do serviço, que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O programa de capacitação deverá apresentar aos servidores conteúdo atualizado sobre o tema, com base na legislação vigente e na jurisprudência atualizada e será executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1. Seminário de Secretariado & Assessoria: Inovação, Criatividade e Humanização", que será realizado nos dias **03, 04 e 05 de setembro de 2025**, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, totalizando **21 (vinte uma) horas de capacitação. Excepcionalmente, quarta-feira (03/09_7h30 às 16h30; quinta-feira (04/09) 9h00 às 16h00 e sexta-feira (05/09) 9h00 às 13h30.**

8.1.2. O Conteúdo Programático envolverá como metodologia a exposição dialética, simulações, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas teóricas práticas, podendo haver, adicionalmente, as atividades de mentoria. Para isso, deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos teóricos e práticos:

8.1.2.1. Temas Abordados (EP. 18350142):

- Secretariado criativo: soluções inovadoras para desafios do dia a dia do profissional de secretariado;
- Construindo a Felicidade: transformando pessoas e fazendo a diferença nas Organizações;
- Atividade Diferenciada;
- Oficina De Criatividade e Inovação;
- Gestão ágil no secretariado: produtividade e resultados em alta performance com a utilização da IA;
- Ética, propósito e valores: fortalecendo o papel estratégico da assessoria;
- Atividade Diferenciada;
- Liderança humanizada: o papel do secretariado na construção de relações saudáveis;
- O Poder da Empatia na Comunicação (com ênfase na comunicação não violenta);
- Bem-estar e autocuidado: a saúde mental do profissional de secretariado;
- Roda de Conversa.

9. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

9.1. Será realizada a inscrição de um total de **04 (quatro) inscrições**, sendo servidores da Secretaria de Estado da Saúde que trabalham no âmbito de licitações e contratações;

9.2. Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, Gabinete/SESAU será a responsável pela execução da contratação;

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

10.1. DO LOCAL E HORÁRIO:

10.1.1. O Evento será de forma presencial, conforme abaixo:

a) Endereço: Wyndham Golden Foz Suítes – Rua Rui Barbosa, 394 - Centro - Foz do Iguaçu, PR 85.851-170 - Brasil

b) Evento: Seminário de Secretariado & Assessoria: Inovação, Criatividade e Humanização;

c) Data: 03, 04 e 05 de setembro/2025 (duração 03 dias);

d) Horários: 03/09 - 7h30 às 16h30;

04/09 - 9h00 às 16h00;

05/09- 9h00 às 13h30;

e) Carga Horária: 21 Horas.

10.1.2. Telefone e e-mail para contato: Whatsapp: (27) 98179-1115 E-mail: consultre@consultre.com.br.

10.1.3. O programa de capacitação deverá apresentar aos servidores conteúdo atualizado sobre o tema, com base na legislação vigente e na jurisprudência atualizada.

10.1.4. O Conteúdo Programático envolverá como metodologia a exposição dialética, simulações, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas teóricas práticas, podendo haver, adicionalmente, as atividades de mentoria.

10.1.5. O curso a ser contratado ainda tem incluso na sua modalidade presencial:

- Almoços,
- Coffee Break,
- Pasta executiva,
- Material didático e de apoio,
- Certificado digital.

10.1.6. A critério da Gestão, optou-se pela modalidade **Presencial** conforme Proposta (EP. 18066843).

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos durante o processo. No entanto, a contratação deve seguir, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “P” da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

12.2. Exigências de habilitação:

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

12.2.1.1. Habilitação jurídica:

12.2.1.1.1. Ato constitutivo ou **Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Sociedade Limita Unipessoal**, acompanhados das alterações registradas (EP. 18344349);

12.2.1.1.2. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa (EP. 18344339) fls 12 a 25;

12.2.1.1.3. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador (EP. 18344349).

12.2.1.2. Da Qualificação Econômica Financeira:

12.2.1.2.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21 (EP. 18055234).

12.2.1.3. Dos Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou se for o caso, a **Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)** (EP. 18055247);

12.2.1.3.2. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL (EP. 18055228);

12.2.1.3.3. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL (EP. 18055233);

12.2.1.3.4. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (EP. 18055240);

12.2.1.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado (EP. 18055243);

12.2.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada (EP. 18055219).

12.2.1.4. Das Declarações:

12.2.1.4.1. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser utilizado a declaração do (EP. 18344350);

12.2.1.4.2. DECLARAÇÃO de Inexistência de Fatos Impeditivos (EP. 18350155);

12.2.1.4.3. DECLARAÇÃO de Elaboração Independente de Proposta (EP. 18352990)

12.2.1.5. Da Qualificação Técnica:

12.2.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, para assegurar a excelência e a efetividade na realização de um curso de capacitação nas áreas de Secretariado e Gestão de Pessoas, a empresa contratada deve atender aos seguintes critérios de qualificação (EP. 18554385):

a. Para assegurar a excelência e a efetividade na realização de um curso de capacitação nas áreas de Secretariado e Gestão de Pessoas, a empresa contratada deve atender aos seguintes critérios de qualificação:

a.1. Experiência Comprovada na Realização de Cursos Similares - A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada na organização e execução de cursos de capacitação semelhantes ao solicitado. Essa experiência deve ser evidenciada através de documentos que comprovem a realização de cursos anteriores com características análogas. A comprovação de experiência é crucial para assegurar que a empresa possui o conhecimento e a prática necessários para oferecer um curso de alta qualidade, adaptado às necessidades específicas dos participantes e às exigências legais vigentes.

a.2. Instrutores Qualificados com Experiência Prática na Área - Os instrutores designados para ministrar o curso devem possuir qualificação acadêmica relevante e experiência prática significativa na área em apreço. Os critérios incluem (EP. 18344351):

* Formação Acadêmica: Graduação e/ou pós-graduação em áreas correlatas;

* Experiência Prática: Atuação comprovada em órgãos públicos, empresas privadas ou consultorias que lidam diretamente com contratos administrativos;

* Capacitação Profissional: Participação em cursos, workshops, seminários e outras atividades de formação continuada relacionadas à gestão e fiscalização de contratos.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

13.1.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

13.1.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.1.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

13.1.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

13.1.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

13.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

13.1.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;

13.1.10. A contratante deverá indicar relação dos servidores que participaram dos cursos, de acordo com a relação do **ANEXO II**, deste TR;

13.1.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da **CONTRATADA**;

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESAU/RR;

13.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

13.2.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

13.2.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Termo de Referência;

13.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

13.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a execução dos serviços;

13.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/GAB, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

13.2.9. Comunicar ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/GAB, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **E-mail:** gabinete@saude.rr.gov.br;

13.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

13.2.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

13.2.12. Caso haja alteração na data prevista para o curso, a CONTRATADA deverá **comunicar** ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/GAB, **previamente** através do **E-mail:** gabinete@saude.rr.gov.br; apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

13.2.12.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O **art. 115 da Lei nº 14.133/2021** diz que "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

13.3. DA FISCALIZAÇÃO:

13.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**;

13.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

13.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

13.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

13.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

13.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá declarar a realização do serviço, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

13.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

13.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme **ANEXO V** deste TR, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

13.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.4.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) *Advertência* será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 13.4.1, inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1) *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 13.4.1, incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1) *Impedimento de contratar*, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 13.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 13.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitem 13.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 13.4.2, alíneas c e c.1.**

d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

13.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

13.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/2021** e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

13.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do **artigo 105** da Lei nº 14.133/2021.

13.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.7. DO MAPA DE RISCO:

13.7.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES Nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO** (EP. 18494120).

13.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

13.9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.9.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.9.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.9.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.9.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editais, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13.10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

13.10.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

13.10.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.10.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.11. DO REAJUSTAMENTO:

13.11.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.11.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **art. 182, Lei 14.133/2021**;

13.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

13.11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

13.11.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

13.11.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

13.11.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.12.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

13.12.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

14. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Nota de Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição, conforme Proposta (EP. 18066843).

a) Valor individual da inscrição: R\$ 4.040,00 (quatro mil quarenta reais)

b) Valor TOTAL Estimado para as 4 (quatro) inscrições é de: **R\$ 16.160,00** (dezesesseis mil cento e sessenta reais) .

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da aquisição (EP. 18172091), objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

a) Programação de Trabalho: 10.121.079.2178

b) Elemento de Despesa: 3390.39

c) Fontes: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Ordinário

17. ÁREA REQUISITANTE:

17.1. Setor Demandante: Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU

17.2. Responsável: Katia Amanda da Silva Caetano

17.3. E-mail: gabinete@saude.rr.gov.br.

18. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A presente Minuta do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes indicados, em harmonia com o disposto na Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. Uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

18.2. Diante do exposto, e considerando que a proposta apresentada pela empresa **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE**, está em conformidade com os valores de mercado e acompanhada dos documentos comprovando a notória especialização dos ministrantes, esta equipe de planejamento recomenda o prosseguimento do processo de contratação do objeto com a referida empresa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste TR serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

19.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência, foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Formalização da Demanda** (EP. 18054559), **Proposta** (EP. 18066843), **Programação** (EP. 18350142), **Classificação de Despesas** (EP. 18172091), **Declaração 1222** (EP. 18172092), **Mapa de Riscos** (EP. 18494120) e **Estudo Técnico Preliminar** (EP. 18551844), cujas as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/GAB, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias à instrução;

19.3. Caso algum o servidor não puder comparecer ao evento a coordenação envolvida deverá comunicar a alterações (substituição e/ou exclusão) em tempo hábil;

19.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

20. DOS ANEXOS:

20.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;

20.2. ANEXO II - RELAÇÃO DOS SERVIDORES;

20.3. ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;

20.4. ANEXO IV - ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
RUTE MENANDES DOS SANTOS
Gerente de Núcleo Administrativo
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

***NOTA:**
O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
KATIA AMANDA DA SILVA CAETANO
Consultora Técnica
SESAU/GABINETE

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (EP. 18226004)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Seminário de Secretariado & Assessoria: Inovação, Criatividade e Humanização, na modalidade presencial	04	R\$ 4.040,00	R\$ 16.160,00

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES,

ORD.	NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA	COORDENADORIA
1	Katia Amanda da Silva Caetano	508.074.042-68	Consultora Técnico	0148061-8-02	GABINETE DA SESAU
2	Luanne Carvalho Oliveira dos Santos	016.035.192-89	Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo	0147714-5-03	
3	Luma Maria Richil de Carvalho Araújo	046.170.182-04	Gerente de Unidade de Saúde de Grande Porte/ Gerencia Técnica	0166979-6-03	
4	Tony de Nero de Souza Costa	021.164.022-04	Assessor Especial	0157447-7-02	

*Obs.: Informamos que a relação dos servidores poderá ser alterada a critério das coordenações envolvidas.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO (EP. 18226004)

Data e horário: 03/09 - 7h30 às 16h30 04/09 - 9h00 às 16h00 05/09 - 9h00 às 13h30 Carga horária: 21 (vinte e uma) horas/aula. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: • Secretariado criativo: soluções inovadoras para desafios do dia a dia do profissional de secretariado; • Construindo a Felicidade: transformando pessoas e fazendo a diferença nas Organizações; • Atividade Diferenciada; • Oficina De Criatividade E Inovação;

- Gestão ágil no secretariado: produtividade e resultados em alta performance com a utilização da IA;
- Ética, propósito e valores: fortalecendo o papel estratégico da assessoria;
- Atividade Diferenciada;
- Liderança humanizada: o papel do secretariado na construção de relações saudáveis;
- O Poder da Empatia na Comunicação (com ênfase na comunicação não violenta);
- Bem-estar e autocuidado: a
- Bem-estar e autocuidado: a saúde mental do profissional de secretariado;
- Roda de Conversa.

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEFINITIVOS

ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: ____

Prazo contratual até o referido mês: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo nº ____/____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20____.

(Nome)
(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 11/08/2025, às 21:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Amanda da Silva Caetano, Consultora Técnica**, em 12/08/2025, às 08:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rute Menandes dos Santos, Gerente de Núcleo de Saúde**, em 12/08/2025, às 08:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18689016** e o código CRC **622EAD20**.